



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2026

UASG CONFEA: 925175

Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Comunicação Institucional

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 4** (25 de março de 2026, 16:55)

Ao analisar o edital e a Minuta de Contrato da Concorrência em referência, surgiram dúvidas quanto a aspectos relevantes para a adequada compreensão das condições contratuais e correta elaboração das propostas, motivo pelo qual solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Anexo I da Minuta de Contrato

Verificamos que, ao final da Minuta de Contrato, consta a indicação de “Anexo I – Produtos e Serviços Essenciais / Especificação e Preços Unitários”, porém sem a reprodução do respectivo conteúdo no arquivo disponibilizado. Diante disso, solicitamos confirmar se o referido anexo corresponde ao documento constante do Termo de Referência ou se será disponibilizada versão específica contendo a íntegra desse Anexo no formato contratual.

2. Comprovação de experiência e quantitativos mínimos (item 15.2.3 do edital)

Considerando as exigências relativas à comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos e à execução de pelo menos 50% dos quantitativos dos produtos e serviços essenciais, solicitamos esclarecer:

a) Se é correto o entendimento de que a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos poderá ser realizada por meio de atestados que demonstrem a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação no período exigido, ainda que tais atestados não contemplem necessariamente todos os produtos essenciais previstos no edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

b) Se a comprovação da execução de pelo menos 50% dos quantitativos dos produtos essenciais poderá ser realizada mediante atestados que demonstrem a execução desses produtos em período anterior ou distinto daquele utilizado para comprovação do tempo mínimo de experiência, desde que comprovada a efetiva realização dos serviços.

**RESPOSTA À SOLICITAÇÃO** (1º de abril de 2026, 15:38)

A Comissão de Contratação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea esclarece que o Edital da Concorrência 90001/2026 possui 3 anexos: 1 - Termo de Referência; 2 - Modelo de Procuração; e 3 - Minuta de Contrato.

O Termo de Referência também possui anexos, a saber:

Anexo I do TR - Requisitos Técnicos da Contratação

Anexo II do TR - Estimativas de Quantidades para Contratação

Anexo III do TR - Apresentação e Julgamento das Propostas Técnicas

Anexo IV do TR - Briefing

Anexo V do TR - Apresentação e Julgamento das Propostas de Preço

Anexo V-A do TR - Modelo de Proposta de Preços

**O anexo referido em diversas passagens na Minuta de Contrato (2.5, 2.6, 2.6.1, 2.6.2, 2.6.2.1, 2.7, 2.10, 8.4, 8.5.1, 8.7 e parte final) corresponde ao Anexo I do TR - Requisitos Técnicos da Contratação, que contempla os produtos e serviços essenciais para a execução do objeto pela contratada.**

Antes da assinatura do contrato, serão acrescentados a esses itens previamente especificados os preços unitários, de acordo a proposta vencedora da licitação, compondo, assim, juntamente com as Estimativas de Quantidades para Contratação (Anexo II do TR), o Anexo do Contrato.

**Desta forma, quanto ao item 1 da solicitação de esclarecimento, confirma-se que o referido anexo corresponde ao documento constante do Termo de Referência.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Com relação à exigência de experiência, constante na Qualificação Técnica, o Edital determina que deverá ser comprovada experiência de no mínimo 3 anos na execução de pelo menos 50% dos quantitativos dos produtos e serviços essenciais previstos nos subitens 1.4, 1.5, 2.1, 5.4, 6.1 e 7.1, a saber:

- 1.4. Plano Estratégico de Comunicação Institucional;
- 1.5. Plano de Ação de Comunicação Interna;
- 2.1. Atendimento de Demandas de Veículos de Comunicação;
- 5.4. Reportagem em Vídeo (Vídeo release);
- 6.1. Manual de Crise; e
- 7.1. Planejamento de Ações Institucionais para Relacionamento com Públicos Influenciadores em Ambientes Digitais.

**Os subitens supracitados, que fazem parte do Anexo I do TR - Requisitos Técnicos da Contratação - Produtos e Serviços Essenciais, são aqueles considerados de maior relevância para o Contratante (Confea) e, portanto, a exigência de experiência recai apenas sobre esses subitens e não sobre a totalidade dos itens constantes no Anexo I do TR - Requisitos Técnicos da Contratação - Produtos e Serviços Essenciais.**

A exigência é de comprovação de que a licitante já prestou serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência, contemplando pelo menos 50% dos quantitativos de cada um dos subitens supracitados, durante o período mínimo de 3 anos. Dessa forma, a comprovação do tempo de experiência e a comprovação dos quantitativos mínimos são requisitos indissociáveis, ambos referentes aos subitens essenciais elencados no item 15.2.3.1 do Edital.

Quanto à possibilidade de utilização de atestados referentes a períodos distintos, é admitida a apresentação de mais de um atestado para composição da comprovação exigida, desde que, em conjunto, demonstrem a execução de pelo menos 50% dos quantitativos de cada um dos subitens essenciais supracitados, por período mínimo de 3 anos, atendidos os requisitos formais previstos na alínea "a" do item 15.2.3.1 do Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**Desta forma, não há que se falar em "comprovação do tempo mínimo de experiência" dissociada dos subitens supracitados. Portanto, não há necessidade de a licitante comprovar experiência mínima em comunicação institucional em termos genéricos, mas tão somente nos subitens supracitados, que constam no item 15.2.3.1 do Edital.**

Comissão de Contratação da Concorrência nº 90001/2026

Portaria Confea nº 341/2025